
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
CNPJ nº 76.483.817/0001-20
COMPANHIA ABERTA
Registro na CVM nº 1431-1
NIRE 41300036535

CERTIDÃO DA ATA DA DUCENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA QUARTA
REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Certifico, para os devidos fins, que no dia onze de setembro de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, na Usina Hidrelétrica Governador Bento Munhoz da Rocha Netto - UHE GBM, em Guarapuava, PR, reuniram-se os membros do Conselho de Administração - CAD, que ao final assinam, para tratar dos assuntos previstos na pauta desta reunião. O Sr. Marcel Martins Malczewski, Presidente do Colegiado, deu boas-vindas a todos e convidou a mim, Victória Baraldi Mendes Batista, para secretariar a reunião.

Dentre outros assuntos, o Conselho de Administração deliberou sobre:

1. Deliberação sobre a distribuição de dividendos intercalares de 2024, o Sr. Felipe Gutterres Ramella, Diretor de Finanças e de Relações com Investidores, acompanhado de sua equipe, apresentou proposta para distribuição de dividendos intercalares do exercício de 2024, com base no resultado do primeiro semestre de 2024, no montante de R\$485.111.571,96 (quatrocentos e oitenta e cinco milhões, cento e onze mil, quinhentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos), a serem creditados aos acionistas com posição acionária em 30.09.2024, da seguinte forma: **a)** Juros sobre capital próprio - JCP no valor bruto de R\$283.000.000,00 (duzentos e oitenta e três milhões de reais), cujo pagamento ocorrerá em 29.11.2024 (R\$0,08981113 por ação ordinária - ON; R\$0,09879226 por ação preferencial classe "A" - PNA; R\$0,09879226 por ação preferencial classe "B" - PNB); **b)** Dividendos no valor de R\$202.111.571,96 (duzentos e dois milhões, cento e onze mil, quinhentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos), cujo pagamento ocorrerá em 29.11.2024 (R\$0,06414087 por ação ordinária - ON; R\$0,07055499 por ação preferencial classe "A" - PNA; R\$0,07055499 por ação preferencial classe "B" - PNB), com a totalidade representando 50% da base de dividendos do resultado do primeiro semestre de 2024. Os valores de JCP, líquidos de tributos retidos na fonte, e dos dividendos serão imputados ao dividendo obrigatório do exercício de 2024, conforme critérios estabelecidos no art. 87º, § 2º do Estatuto Social da Companhia. Após apreciar a documentação disponibilizada, que fica sob a guarda da Secretaria dos Órgãos de Governança, prestados os esclarecimentos julgados necessários, e considerando recomendação favorável da Diretoria Executiva, emitida em sua 2618ª Reunião, de 05.09.2024, o Conselho de Administração deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta da Diretoria para distribuição de dividendos intercalares do exercício de 2024, nos termos do art. 30, item XXII e art. 87, §1 do Estatuto Social da Companhia. -----

2. Deliberação sobre a prestação de fiança corporativa na 9ª emissão de debêntures da Copel Geração e Transmissão S.A., o Sr. Felipe Gutterres Ramella, Diretor de Finanças e de Relações com Investidores da Copel Geração e Transmissão S.A. - Copel GeT, informou que a Companhia emitirá debêntures não conversíveis em ações, tendo em vista a necessidade de recursos para fazer frente às suas demandas, incluindo: **(i)** refinanciamento de compromissos financeiros de 2024; e **(ii)** recomposição e reforço de caixa da Emissora. Para tanto, deu início aos trabalhos de contratação de banco para estruturar a operação, consultando instituições financeiras credenciadas para tal estruturação. Explicou que, após negociações formais e diretas, a proposta vencedora foi a apresentada pelo Banco Safra S.A., Inter Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, Banco

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
CNPJ nº 76.483.817/0001-20
COMPANHIA ABERTA
Registro na CVM nº 1431-1
NIRE 41300036535

Bocom BBM S.A. e o Banco Daycoval S.A., em sindicato (“Coordenadores”), para realizarem a coordenação, estruturação e distribuição pública, em regime de garantia firme de colocação, em favor da Copel GeT, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória da Companhia, em 3 (três) séries, sob o rito de registro automático, no mercado de capitais local, de acordo com a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13.07.2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), e demais leis e regulamentações aplicáveis. Nesse contexto, é necessário, conforme as condições solicitadas para realizarmos a emissão, **1. Autorização para a concessão de garantia fidejussória corporativa, no âmbito da 9ª (nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em 3 (três) séries, para distribuição pública, sob o rito de registro automático da Copel Geração e Transmissão S.A.** Exame, discussão e votação da proposta de prestação da Fiança (conforme abaixo definido), com a renúncia expressa aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e seus incisos e 839, todos do Código Civil, e artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16.03.2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), no âmbito da 9ª (nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em 3 (três) séries, da Emissora, no montante total de R\$1.600.000.000,00 (um bilhão e seiscentos milhões de reais), nos termos do artigo 52 e seguintes da Lei nº 6.404, 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Emissão”, “Debêntures” e “Lei das Sociedades por Ações”, respectivamente), para distribuição pública, sob o rito de registro automático, sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Capitais”), da Resolução CVM 160 e demais disposições legais e regulamentações aplicáveis (“Oferta”), cujos termos e condições serão descritos no “*Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Três Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Copel Geração e Transmissão S.A.*” a ser celebrado entre a Emissora, a Companhia, e o agente fiduciário da Emissão, na qualidade de representante dos debenturistas (“Escritura de Emissão” e “Debenturistas”, respectivamente). As debêntures da primeira série (“Debêntures da Primeira Série”) terão prazo de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data a ser definida na Escritura de Emissão, e farão jus a juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de uma sobretaxa (*spread*) a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, limitada a 0,52% (cinquenta e dois centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”). As debêntures da segunda série (“Debêntures da Segunda Série”) terão prazo de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data a ser definida na Escritura de Emissão, e farão jus a juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa (*spread*) a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, limitada a 0,69% (sessenta e nove centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”). As debêntures

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
CNPJ nº 76.483.817/0001-20
COMPANHIA ABERTA
Registro na CVM nº 1431-1
NIRE 41300036535

da terceira série ("Debêntures da Terceira Série") terão prazo de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data a ser definida na Escritura de Emissão, e farão jus a juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa (*spread*) a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, limitada a 0,95% (noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures Terceira Série" e em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, a "Remuneração").

2. Delegação de poderes à Diretoria e procuradores da Companhia. Autorização à Diretoria da Companhia, ou aos seus procuradores, para celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos, conforme aplicável, e praticar todos os atos necessários à concessão da Fiança (conforme abaixo definido) no âmbito da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a, (i) negociar, e praticar todos os atos e celebrar a Escritura de Emissão, o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Três Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da 9ª Emissão da Copel Geração e Transmissão S.A.*" ("Contrato de Distribuição"), com o os Coordenadores, podendo, inclusive, celebrar eventuais aditamentos à Escritura de Emissão e ao Contrato de Distribuição, de forma a refletir o resultado do processo de coleta de intenções de investimento ("Procedimento de Bookbuilding"), e outros eventuais documentos ou aditamentos relacionados à Emissão, incluindo a contratação dos demais prestadores de serviço necessários à viabilização da Emissão e da Oferta, estabelecidos na Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, o escriturador, o banco liquidante, a agência de classificação de risco, o agente fiduciário da Emissão, o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário, os assessores legais, a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"), dentre outros, e (ii) ratificar todos os atos já praticados pela Companhia, representada por seus diretores e/ou procuradores, relacionados às deliberações acima. Em seguida, foram ouvidos os membros do Comitê de Auditoria Estatutário - CAE, que registraram haver discutido o assunto em sua 304ª Reunião, de 10.09.2024, e recomendaram a este Conselho a aprovação da prestação da Fiança no âmbito da operação em questão. **Após análise do assunto e da documentação disponibilizada, que fica sob a guarda da Secretaria dos Órgãos de Governança, considerando recomendação favorável da Diretoria Reunida da Copel (Holding), em sua 2619ª Reunião, de 09.09.2024, e do Comitê de Auditoria Estatutário, conforme acima registrado, o Conselho de Administração da Companhia Paranaense de Energia - Copel, nos termos da Política de Transação com Partes Relacionadas e Conflitos de Interesses - NPC 0106, deliberou, por unanimidade de votos, sem ressalvas, condicionado à aprovação societária da 9ª Emissão de Debêntures e da realização da Oferta pela Copel Geração e Transmissão S.A.: (i) aprovar a prestação de garantia fidejussória, na forma de fiança, nos termos dos artigos 818 e seguintes do Código Civil, na qualidade de devedora solidária e principal pagadora de todas as obrigações, principais e acessórias, decorrentes das Debêntures, incluindo quaisquer valores devidos nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, que contempla o pagamento do valor nominal unitário das Debêntures ou do saldo do valor nominal unitário das Debêntures, conforme aplicável, acrescido da respectiva Remuneração e todos os seus acessórios, aí incluídos, mas não se limitando, os honorários do agente fiduciário, os encargos moratórios e outros acréscimos, eventuais indenizações, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente**

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
CNPJ nº 76.483.817/0001-20
COMPANHIA ABERTA
Registro na CVM nº 1431-1
NIRE 41300036535

incorridos pelos Debenturistas e/ou pelo agente fiduciário, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e interesses relacionados às Debêntures, à Fiança e à execução da Fiança, seja na data de pagamento ou em decorrência de vencimento antecipado ou resgate antecipado das debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão (“Fiança”); **(ii) autorizar** os membros da Diretoria da Companhia, ou seus procuradores, observadas as condições descritas no item (i) acima, a celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos, conforme aplicável, e praticar todos os atos necessários à concessão da Fiança no âmbito da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a **a) negociar e celebrar** a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição das Debêntures e demais instrumentos necessários à realização da Emissão e da Oferta, podendo, inclusive, celebrar eventuais aditamentos à Escritura de Emissão, tudo em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; e **b) a contratar**, caso necessário, demais prestadores de serviço necessários à viabilização da Emissão e da Oferta e às Debêntures, incluindo, sem limitação, o escriturador, o banco liquidante, a agência de *rating*, o agente fiduciário da Emissão, os assessores legais, a B3, dentre outros; e **(iii) ratificar** todos os atos já praticados pela Companhia, representada por seus diretores e/ou procuradores, relacionados às deliberações acima. -----

3. Deliberação sobre proposta de reforma do Estatuto Social da Copel (Holding), o Sr. Vicente Loíacono Neto, Diretor Adjunto de Governança, Risco e Compliance, acompanhado de sua equipe, apresentou a necessidade de convocação de Assembleia Geral, por parte do Conselho de Administração, para deliberar sobre a proposta de reforma do Estatuto Social da Companhia. Destacou que as principais alterações dizem respeito a: **i.** adequação do Artigo 5º ao Capital Social da Companhia; **ii.** exclusão de dispositivos referentes ao Programa de UNITS, os quais não são necessários após seu desfazimento; e **iii.** modernização e melhorias de governança. Em seguida, foram ouvidos os membros do Comitê de Desenvolvimento Sustentável - CDS, que registraram haver discutido o assunto em sua 42ª Reunião, de 06.09.2024, e recomendaram a este Conselho sua aprovação. Após analisar e debater as informações prestadas e considerando os pareceres Jurídico, Regulatório e Financeiro favoráveis, bem como a recomendação da Diretoria Reunida, em sua 2618ª Reunião, de 05.09.2024, e do CDS, conforme acima registrado, o Conselho de Administração, por unanimidade, deliberou: i. aprovar o encaminhamento do assunto à Assembleia Geral de Acionistas, recomendando a aprovação da proposta de reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia; e ii. convocar a 211ª Assembleia Geral Extraordinária para 17.10.2024, para deliberar sobre a proposta de reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia. -----

4. Deliberação sobre alteração do Regimento Interno das Diretorias da Copel (Holding) e Subsidiárias Integrais, o Sr. Vicente Loíacono Neto, Diretor Adjunto de Governança, Risco e Compliance, acompanhado de sua equipe, apresentou proposta de alteração do Regimento Interno das Diretorias da Copel (Holding) e de suas Subsidiárias Integrais - SIs, em alinhamento ao planejamento estratégico da Companhia. Esclareceu que, nos termos do Estatuto Social da Companhia, cabe ao Conselho de Administração deliberar sobre a proposta de alteração do referido Regimento. Em seguida, foram ouvidos os membros do Comitê de Desenvolvimento Sustentável - CDS, que registraram haver discutido o assunto em sua 42ª Reunião, de 06.09.2024, e recomendaram a este Conselho sua aprovação. Após apreciar as informações, discutir o assunto, prestados esclarecimentos e considerando recomendação favorável da Diretoria Reunida, em sua 2618ª Reunião, de 05.09.2024, bem como do CDS, conforme acima registrado, o Conselho de

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
CNPJ nº 76.483.817/0001-20
COMPANHIA ABERTA
Registro na CVM nº 1431-1
NIRE 41300036535

Administração, por unanimidade, deliberou aprovar a proposta de atualização do Regimento Interno das Diretorias da Copel (Holding) e de suas SIs, nos termos do material disponibilizado, que permanece sob a guarda da Secretaria dos Órgãos de Governança, condicionado à aprovação da reforma do Estatuto Social da Companhia pela Assembleia Geral de Acionistas. -----

Os demais assuntos tratados nessa reunião foram omitidos nesta certidão, por cautela legítima, amparada no dever de sigilo da Administração, consoante o “caput” do artigo 155 da Lei nº 6.404/76, haja vista dizerem respeito a interesses meramente internos à Companhia, situando-se, por conseguinte, fora da abrangência da norma contida no § 1º do artigo 142 da citada Lei.

Presenças: **MARCEL MARTINS MALCZEWSKI** (Presidente); **CARLOS BIEDERMANN**; **FAUSTO AUGUSTO DE SOUZA**; **GERALDO CORRÊA DE LYRA JUNIOR**; **JACILDO LARA MARTINS**; **MARCELO SOUZA MONTEIRO**; **MARCO ANTÔNIO BARBOSA CÂNDIDO**; **PEDRO FRANCO SALES**; **VIVIANE ISABELA DE OLIVEIRA MARTINS**; e **VICTÓRIA BARALDI MENDES BATISTA** (Secretária).

VICTÓRIA BARALDI MENDES BATISTA
Secretária de Governança da Copel